



ESTADO DE GOIÁS
PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE QUIRINÓPOLIS

PROJETO DE LEI ORDINÁRIA DO LEGISLATIVO Nº 11/26, QUIRINÓPOLIS, 19 DE MARÇO DE 2026.

“DISPÕE SOBRE A INCLUSÃO DE QR CODE NAS PLACAS DE IDENTIFICAÇÃO DE LOGRADOUROS PÚBLICOS NO MUNICÍPIO DE QUIRINÓPOLIS, PARA ACESSO A INFORMAÇÕES HISTÓRICAS E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

A CÂMARA MUNICIPAL DE QUIRINÓPOLIS, ESTADO DE GOIÁS, POR SEUS REPRESENTANTES APROVA, E EU, PREFEITO, SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º - Fica instituída, no âmbito do Município de Quirinópolis-GO, a inclusão de **QR Code** nas placas de identificação de logradouros públicos, contendo informações sobre a história, a origem e o significado do respectivo nome.

§ 1º As informações disponibilizadas por meio do **QR Code** deverão abranger, sempre que possível:

- I – biografia resumida da pessoa homenageada;
- II – fatos históricos, sociais ou culturais relacionados ao nome do logradouro público;
- III – contextualização da relevância do nome para a memória e a identidade do Município;

§ 2º Os conteúdos acessados por meio do **QR Code** deverão ser hospedados em página oficial do Município, de forma a garantir autenticidade, atualização e acessibilidade das informações.

Art. 2º - O disposto nesta Lei será aplicado:

- I – às novas placas de identificação de logradouros públicos instaladas pelo Município;
- II – às placas já existentes, de forma gradativa, sempre que houver necessidade de substituição, reforma ou manutenção, observado o critério de viabilidade técnica e orçamentária.



**ESTADO DE GOIÁS
PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE QUIRINÓPOLIS**

Art. 3º - O Poder Executivo regulamentará esta Lei no que couber, estabelecendo:

I – padrões técnicos de design, material e posicionamento do **QR Code**;

II – critérios de elaboração, revisão e atualização do conteúdo histórico-cultural;

III – formas de cooperação com instituições de ensino, entidades culturais e arquivos públicos para pesquisa, validação e preservação das informações.

Art. 4º - As despesas decorrentes desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 5º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Quirinópolis aos 19 dias do mês de março de 2026.

NÉRIO BATISTA DA SILVA
Vereador



**ESTADO DE GOIÁS
PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE QUIRINÓPOLIS**

JUSTIFICATIVA

O presente Projeto de Lei tem por objetivo valorizar a memória histórica e cultural do Município de Quirinópolis-GO por meio da inclusão de QR Code nas placas de identificação de logradouros públicos, permitindo ao cidadão acesso rápido, simples e moderno a informações sobre a origem, a história e o significado dos nomes atribuídos aos espaços públicos.

A proposta busca transformar as placas de logradouros em instrumentos de orientação urbana, cultura e cidadania, ampliando o acesso à informação e fortalecendo o vínculo da população com a história local. Por meio de ferramenta tecnológica amplamente acessível, será possível conhecer personagens, fatos históricos e referências culturais que compõem a identidade do Município..

A medida também dialoga com iniciativas de modernização da gestão pública e de incentivo à educação patrimonial, com potencial impacto positivo nas áreas de cultura, turismo e ensino. Além disso, a implementação gradual, observada a viabilidade técnica e orçamentária, permite que a norma seja aplicada de forma responsável e compatível com a realidade administrativa do Município.

Diante da relevância da matéria, submeto o presente Projeto de Lei à apreciação dos nobres pares, confiante de que sua aprovação contribuirá para a preservação da memória local e para o aperfeiçoamento dos instrumentos de informação pública em Quirinópolis-GO.

Diante do relevante interesse social da matéria, conto com o apoio dos nobres pares para a aprovação deste Projeto de Lei.

NÉRIO BATISTA DA SILVA
Vereador